



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

PROJETO DE LEI – PL N. _____/2026.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Dispõe sobre medidas administrativas preventivas voltadas à proteção de mulheres motoristas de transporte por aplicativo, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado do Amazonas, medidas administrativas de caráter preventivo destinadas à proteção da integridade física, psicológica e sexual de mulheres motoristas de transporte por aplicativo, como forma de enfrentamento à violência de gênero no exercício da atividade profissional.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP/AM, no exercício de suas atribuições legais, poderá determinar, de forma excepcional e preventiva, a restrição temporária de acesso de usuários a plataformas de transporte por aplicativo quando identificada situação concreta de risco à segurança de mulheres motoristas.

§1º Caracteriza-se situação de risco, para os fins desta Lei, a existência de:

- I** - mandado de prisão em aberto por crimes cometidos com violência ou grave ameaça;
- II** - indícios objetivos de envolvimento em crimes contra a dignidade sexual, liberdade pessoal ou integridade física;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam.gov.br www.aleam.gov.br

Página 1 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003800:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/02/2026 11:15:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1A26E9C00157ECA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

III - outras ocorrências formalmente registradas em sistemas oficiais que indiquem risco relevante e atual à integridade de mulheres motoristas.

§2º As medidas previstas neste artigo possuem natureza estritamente preventiva, não configuram sanção penal ou administrativa e não importam juízo de culpabilidade.

Art. 3º A comunicação da SSP/AM às plataformas de transporte observará os seguintes critérios:

I - vedação ao compartilhamento de dados pessoais sensíveis, inclusive informações sobre mandados, investigações ou processos;

II - limitação da comunicação à ordem administrativa de restrição ou bloqueio preventivo;

III - observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º As plataformas de transporte por aplicativo deverão cumprir a determinação administrativa, nos limites da comunicação recebida, sem acesso direto a bancos de dados policiais ou judiciais.

Art. 5º A restrição de acesso:

I - terá duração temporária, compatível com a situação de risco;

II - poderá ser revista, mantida ou revogada mediante decisão administrativa fundamentada ou determinação judicial;

III - não substitui a atuação policial nem interfere na persecução penal.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará, em todos os casos:

I - a proteção à dignidade da pessoa humana;

II - o devido processo legal;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam.gov.br www.aleam.gov.br

Página 2 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003800:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/02/2026 11:15:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1A26E9C00157ECA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

III - a presunção de inocência;

IV - as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2026.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam.gov.br . www.aleam.gov.br

Página 3 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003800:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/02/2026 11:15:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1A26E9C00157ECA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento no artigo 226, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, e art. 242, §1º da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projetos que assegurem assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram.

Este Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre medidas de proteção às mulheres motoristas de transporte por aplicativo, reconhecendo a violência de gênero como fenômeno estrutural que também se manifesta no exercício de atividades profissionais.

No Estado do Amazonas, ganhou recente repercussão caso de extrema gravidade envolvendo sequestro, tortura e violência sexual contra motorista de aplicativo, praticados por indivíduo que já possuía mandado de prisão em aberto, evidenciando falha sistêmica na prevenção estatal, apesar da existência prévia de informações relevantes¹.

Mulheres motoristas exercem sua atividade, em regra, sozinhas, em horários variados e em locais de vulnerabilidade, o que exige do Estado medidas específicas e proporcionais de prevenção, nos termos do dever constitucional de proteção à vida, à dignidade e à segurança.

Este Projeto não autoriza o acesso de empresas privadas a dados judiciais ou policiais, preservando integralmente: a Lei Geral de Proteção de Dados, o sigilo das informações, o devido processo legal, a presunção de inocência.

¹ Notícia publicada no portal CM7 Brasil. Disponível em: <<https://www.cm7brasil.com/noticias/policia/homem-e-presos-apos-sequestrar-e-tentar-abusar-de-motorista-de-app-em-manau-veja-video/>> Acesso em: 2 de fevereiro de 2026.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

A atuação permanece centralizada na Secretaria de Segurança Pública, que poderá, diante de risco concreto e atual, determinar medida administrativa preventiva, limitada, proporcional e temporária, com finalidade exclusiva de proteção da mulher, e não de punição.

A proposta nasce de reflexão concreta sobre a realidade vivenciada por motoristas mulheres e da compreensão de que a prevenção da violência deve preceder a repressão, sempre dentro dos limites constitucionais.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](http://assembleiaam.org.br) . www.aleam.gov.br

Página 5 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003800:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/02/2026 11:15:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1A26E9C00157ECA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2026.10000.00000.9.003800
Data 10/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.003800

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 10/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVENTIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO DE MULHERES MOTORISTAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS? A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.